



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av: João M. dos Santos n 65 – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40

REQUERIMENTO Nº. 003/2021.

AUTOR: Welinton Brandão da Silva

Solicitando ao Chefe do Poder Executivo que inclua a Gratificação dos Servidores da Educação conforme a Lei Municipal nº 393/2014. Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação Pública do Município de Pacajá, e dá outras providências. Que Alterou a redação das alíneas “a” e “b” do inciso VI do artigo 14 da Lei Municipal nº 347 de 03 de junho de 2011. Revogou-se ainda os efeitos do ANEXO VI da Lei Municipal nº 347 de 03 de junho de 2011, e alterou o percentual de gratificação de cargo de DIRETOR regulamentado pela Lei nº 347, de 03 de junho de 2011, com a finalidade de reduzir as gratificações e enquadrar a despesa com pessoal na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É de conhecimento de todos, que no ano de 2014, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei que gerou o corte das Gratificações dos Servidores da Educação e que gerou a Lei nº 393/2014, onde gerou e até hoje gera transtornos aos educadores que sofrem as consequências deste ato;

Considerando que essa ação de inclusão desta gratificação a esses servidores que estão aptos a receber tal benefício e não o possuem é que este parlamentar vem a presença dos nobres colegas desta Casa de Leis para que os mesmos também abracem essa causa e aprovem tal solicitação e posteriormente que o Gestor do Poder Executivo possa conceder a gratificação aqui solicitada conforme as dotações orçamentárias da Educação;

Face ao exposto e com o intuito de promovermos o melhor para um trabalho digno em benefício ao funcionalismo público e nosso povo que necessita de um serviço mais digno por parte de um servidor público satisfeito e melhor remunerado, é que apresento o seguinte:

REQUERIMENTO

REQUERO, obedecida às normas regimentais, depois de apreciado pelo Douto Plenário, a Presidência desta Egrégia Casa de Leis, encaminhe expediente juntamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal formulando veemente apelo, no sentido de que a sua Excelência, **ANDRÉ RIOS DE REZENDE**, Prefeito Municipal, conceda o benefício aos educadores municipais desassistidos pela Lei Municipal em questão e que inclua a Gratificação dos Servidores da Educação conforme prevê a Lei Municipal nº 393/2014. Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação Pública do Município de Pacajá, e dá outras providências. Que Alterou a redação das alíneas “a” e “b” do inciso VI do artigo

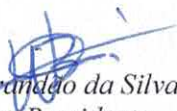


ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av: João M. dos Santos n 65 – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40

14 da Lei Municipal nº 347 de 03 de junho de 2011. Revogou-se ainda os efeitos do ANEXO VI, da Lei Municipal nº 347 de 03 de junho de 2011 e alterou o percentual de gratificação de cargo de DIRETOR regulamentado pela Lei nº 347, de 03 de junho de 2011, com a finalidade de reduzir as gratificações e enquadrar a despesa com pessoal na Lei de Responsabilidade Fiscal.

PLENÁRIO “**VER. JOSÉ ALVES DA SILVA**” DA CAMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ-PA. Em 23 de fevereiro de 2021.


Weliton Brandão da Silva
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Pacajá

CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ

APROVADO

Sessão em 05 / 03 / 2021



Presidente



1º Secretário